

Lei nº 622

MPN 4492

Dispõe sobre desapropriação de imóvel.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, de-

creto e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em juízo ou fora dele, os seguintes imóveis de propriedade da Companhia Industrial Fluminense do Campo, situados na Rua Marechal Floriano, nº 416: Uma casa com 98 m² de área coberta, no valor de Cr\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte cruzeiros novos), e um terreno com a área de 954 m², no valor de Cr\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco cruzeiros novos).

Parágrafo único - Os imóveis a serem desapropriados destinam-se ao alargamento da Rua Marechal Floriano.

Art. 2º - As divisas e as confrontações dos imóveis a que se refere o artigo 1º constam da planta anexa, que constitui parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Para atender à despesa com a desapropriação referida no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 4.305,00 (quatro mil, trezentos e cinco cruzeiros novos).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na

05 de maio de 1967.

~~Esplanada~~

Prefeito Municipal

~~Opresente~~

Secretário